

## PARECER TÉCNICO

**PARECER:** Nº. 034/2018/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2018-00012-PP/SMS

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO PRESENCIAL e a contratação das empresas, vencedoras do Processo Licitatório Nº 9/2018-00012-PP/SMS, referente à aquisição de materiais permanentes, descrito nas propostas nº 12051.023000/1170-03, nº12051.023000/1170-06, e nº12051.023000/1170-09 do Ministério da Saúde, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde do Município de Mãe do Rio Pará. Com enquadramento no Artigo 38 da 8666/93.

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- Nº **20180334** no valor de R\$29.970,00, empresa FIZ COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº14.731.830/0001-01;
- Nº **20180335** no valor de R\$41.320,00, empresa NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº05.048.534/0001-01;
- Nº **20180336** no valor de R\$38.250,00, empresa P. G. LIMA COM EIRELLI - EPP, CNPJ Nº16.493.764/0001-61;
- Nº **20180337** no valor de R\$33.165,00, empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, CNPJ Nº01.580.769/0001-99;
- Nº **20180338** no valor de R\$33.889,00, empresa MOTA & RIBEIRO DE MELO LTDA-EPP, CNPJ Nº05.821.396/0001-51;
- Nº **20180339** no valor de R\$42.485,00, empresa VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ Nº26.879.526/0001-87;
- Nº **20180340** no valor de R\$40.180,00, empresa JARAGUA MERCANTIL LTDA, CNPJ Nº13.390.706/0001-59;
- Nº **20180341** no valor de R\$20.370,00, empresa W TEDESCO REFRIGERAÇÃO – EIRELI, CNPJ Nº20.121.311/0001-16;
- Nº **20180342** no valor de R\$38.620,00, empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº07.832.455/0001-12;
- Nº **20180343** no valor de R\$30.855,00, empresa L.C. DO R. SILVA COM. E SERVIÇOS - EPP, CNPJ Nº14.202.227/0001-24;
- Nº **20180344** no valor de R\$54.100,00, empresa AS RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº23.918.761/0001-22;

Todos, contratos firmados nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

---

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito a controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

## II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 04 de maio de 2018.

---

Cynara Cerqueira Lima  
Controladora Geral do Município